



MUNICÍPIO DE SARDOAL

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA
COMBATE A INCÊNDIOS EM ESPAÇOS
NATURAIS**

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	1
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	1
CLÁUSULA 1. ^a	1
OBJETO.....	1
CLÁUSULA 2. ^a	1
CONTRATO	1
CLÁUSULA 3. ^a	2
PRAZO	2
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	2
CLÁUSULA 4. ^a	2
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR	2
CLÁUSULA 5. ^a	2
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	2
CLÁUSULA 6. ^a	3
LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 7. ^a	3
INSPEÇÃO	3
CLÁUSULA 8. ^a	4
DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	4
CLÁUSULA 9. ^a	4
OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	4
CLÁUSULA 10. ^a	5
PREÇO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 11. ^a	5
PREÇO BASE	5
CLÁUSULA 12. ^a	5
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO	5
CLÁUSULA 13. ^a	6
ATRASO NO PAGAMENTO	6
CLÁUSULA 14. ^a	6

Caderno de Encargos – Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual de Combate a Incêndios em Espaços Naturais



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

FUNDAMENTOS E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO	6
CLÁUSULA 15. ^a	7
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	7
CLÁUSULA 16. ^a	7
DEVERES DE INFORMAÇÃO	7
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS	7
CLÁUSULA 17. ^a	7
SANÇÕES CONTRATUAIS	7
CLÁUSULA 18. ^a	8
FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 19. ^a	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	9
CLÁUSULA 20. ^a	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR.....	9
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
CLÁUSULA 21. ^a	10
FORO COMPETENTE.....	10
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
CLÁUSULA 22. ^a	10
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	10
CLÁUSULA 23. ^a	10
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
CLÁUSULA 24. ^a	10
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	100
CLÁUSULA 25. ^a	100
CONTAGEM DOS PRAZOS	100
CLÁUSULA 26. ^a	11
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	11

Caderno de Encargos – Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual de Combate a Incêndios em Espaços Naturais



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira

Aprovisionamento, Património e Armazém

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de equipamentos de proteção individual (calça e dólman) para combate a incêndios em espaços naturais, de acordo com as Cláusulas Técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 – As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos ou equipamentos, são apresentados a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo "ou equivalente" e "ou tipo". Nas descrições dos artigos que apresentem marcas são referências consideradas tipo, podendo ser substituídas por equivalentes.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira

Aprovisionamento, Património e Armazém

Cláusula 3.^a

Prazo

1 - O contrato inicia-se na data da sua adjudicação e mantém-se em vigor até à entrega total dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O prazo máximo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias.

3 – O prazo previsto pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do fornecedor, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela entidade adjudicante.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta e de acordo com as características técnicas do caderno de encargos;

b) Obrigação de garantia dos bens;

c) Obrigação de continuidade de fabrico;

d) Obrigação de prestar ao Município de Sardoal, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos.

2 - Obriga-se também o fornecedor a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3 — A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira

Aprovisionamento, Património e Armazém

características, especificações e requisitos previstos no presente Caderno de Encargos.

- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.
- 4 — O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Local e condições de entrega dos bens objeto do contrato

- 1 — Os bens objeto do presente Caderno de Encargos deverão ser entregues no Quartel dos Bombeiros Municipais de Sardoal.
- 2 — A data e a hora de entrega dos bens objeto do contrato deverão ser previamente definidas entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
- 3 — O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 4 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.^a

Inspeção

- 1 — Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por si designada, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 — Durante a fase de realização da inspeção, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira

Aprovisionamento, Património e Armazém

Cláusula 8.^a

Defeitos ou discrepâncias

- 1 — No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
- 2 — No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3 — Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
- 4 — A aceitação dos bens objeto do contrato não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com os requisitos técnicos e funcionais previstos no presente Caderno de Encargos.
- 5 — A rejeição dos bens disponibilizados, nos termos da presente cláusula, não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Sardoal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira

Aprovisionamento, Património e Armazém

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Preço Contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 — Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 11.ª

Preço Base

O preço base do presente procedimento, para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, é de € 8.220,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento e faturação

1 — As quantias devidas pelo Município de Sardoal devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município de Sardoal, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Sardoal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira

Aprovisionamento, Património e Armazém

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5 - As faturas deverão ser emitidas de acordo com o previsto no art.º 299.º-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos constantes no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28/12, e conter entre outras indicações a referência do contrato e o número de compromisso.

Cláusula 13.ª

Atraso no pagamento

1 — Pela mora no pagamento será o adjudicatário indemnizado na quantia que resultar da aplicação dos juros legais sobre o valor da prestação em falta.

2 — O pagamento da indemnização prevista no número anterior depende de interpelação do adjudicatário à entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª

Fundamentos e prorrogação do prazo de execução

1 — Excecionalmente, o prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado, quando ocorram factos imprevistos que acarretem a interrupção dos trabalhos ou atrasem gravemente o seu desenvolvimento.

2 — Constituem fundamento de prorrogação, desde que comprovados pelo adjudicatário e aceites pela entidade adjudicante, além dos descritos como casos de força maior, outros motivos internos à execução técnica dos trabalhos, desde que não resultantes de deficiente execução ou condução técnica dos mesmos.

3 — A prorrogação do prazo de execução será sempre feita a requerimento, o qual deve indicar objetivamente as razões que fundamentam o pedido, o período de interrupção dos trabalhos ou o atraso estimado, consoante o caso, e o período de prorrogação pretendido.

4 — O adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante sempre que ocorram factos que acarretem a interrupção dos trabalhos ou atrasem gravemente o seu desenvolvimento, sem prejuízo do cumprimento dos seguintes prazos imperativos:

a) Nos casos de força maior, o adjudicatário deverá dar conhecimento à entidade adjudicante dos factos que fundamentam o pedido, nos cinco dias úteis subsequentes à sua ocorrência. Em caso de deferimento, o prazo de execução considerar-se-á automaticamente prorrogado, por período igual ao da suspensão dos trabalhos;

b) Nos casos relacionados com motivos internos à execução técnica dos trabalhos, o requerimento do adjudicatário deverá ser apresentado até quinze dias úteis antes de terminar o prazo a que diz respeito.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 — São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 — Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.ª

Deveres de informação

- 1 — Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 2 — Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 — No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 17.ª

Sanções contratuais

- 1 — O adjudicatário está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.
- 2 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Sardoal pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - a1) No primeiro período de 10 (dez) dias de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 2‰ (dois por mil) do preço contratual por cada dia de atraso;



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira

Aprovisionamento, Património e Armazém

a2) A partir do 11.º (décimo primeiro) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 5‰ (cinco por mil) do preço contratual por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia até 10% do valor do bem.

3 - As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

4 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Sardoal decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5 - Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.

6 - O Município de Sardoal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.

7 - Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333.º a 335.º do CCP, sem prejuízo do Município de Sardoal vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

Cláusula 18.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira

Aprovisionamento, Património e Armazém

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6 - Caberá ao Município de Sardoal apreciar os motivos de força maior apresentados.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às sanções contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação escrita enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da entidade adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª

Proteção de dados pessoais

O Município de Sardoal e o adjudicatário obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que acedam no âmbito e para efeitos do presente procedimento.

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos efetua-se de acordo com o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.



O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. QUANTIDADES

Sessenta (60) fatos de proteção (calça e dólman) para combate a incêndios em espaços naturais.

2. DEFINIÇÃO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Equipamento a ser utilizado no combate a incêndios em espaços naturais que confere proteção ao corpo do utilizador, com exceção da cabeça, mãos e pés, compatível com os equipamentos e dispositivos, especialmente a extremidade das mangas com as luvas e a extremidade das calças com as botas, devendo obedecer às seguintes características:

- a) Constituído por duas peças: Calça e Dólman;
- b) Confecionado com material e fio ignífugo;
- c) Possuir reforços nos ombros, cotovelos, joelhos, entre pernas (bipartido);
- d) O casaco terá sistema de fecho de correr colocado desde a extremidade inferior até à linha do colarinho, protegido por uma aba que o acompanha em toda a sua extensão;
- e) Todos os bolsos devem ter aberturas externas, construídos totalmente do mesmo material exterior e apresentar um sistema de fecho coberto com pala de proteção em toda a sua largura;
- f) Possui proteção que circula o pescoço com um sistema de fecho, ao nível da gola, a qual deve permanecer fechada e na posição vertical quando ajustada para operações de combate. A gola é mais alta nas costas do que à frente;
- g) Possui material retrorrefletor e fotoluminescente de alta visibilidade, cinza e amarelo lima, circundando o tronco, as pernas e os braços, conforme figuras infra 1 a 4;
- h) Tem colocado na parte superior das costas um sistema de extração/resgate por arrastamento. É confeccionado de forma a estar permanentemente operacional e a suportar o peso da vítima;



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira

Aprovisionamento, Património e Armazém

- i) O casaco deverá conter pregas de ação nas costas para aumento da mobilidade;
- j) As extremidades das mangas e das pernas terão um sistema de aperto que permita o ajuste das mangas às luvas e das pernas às botas, impedindo a entrada de vegetação ou brasas;
- k) Os punhos deverão possuir ainda um passador integrado para polegar.

Cores: Azul Dark Navy - Pantone TCX 19-4013

Normalização: Certificado de acordo com a norma EN 15614 em vigor.

3. REQUISITOS MÍNIMOS DO CONJUNTO:

Composição do tecido: 50% Aramida Kermel; 50% Viscose Lenzing FR

Tamanhos: Tamanhos: a definir após adjudicação.

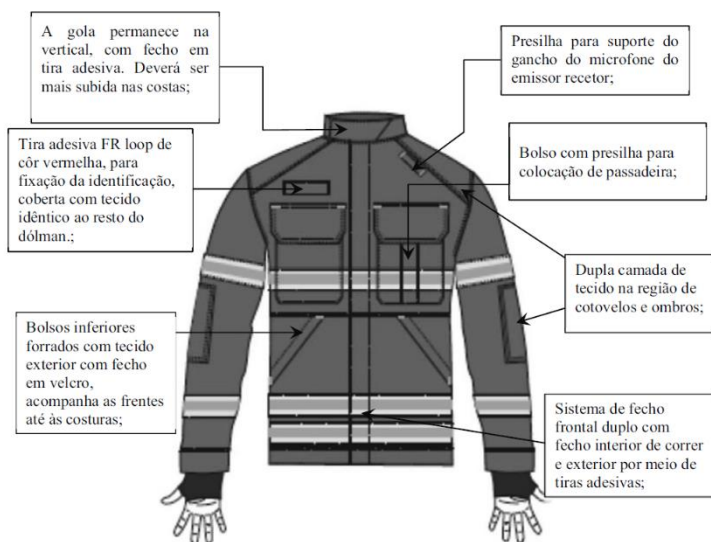


Figura 1: Casaco — frente



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

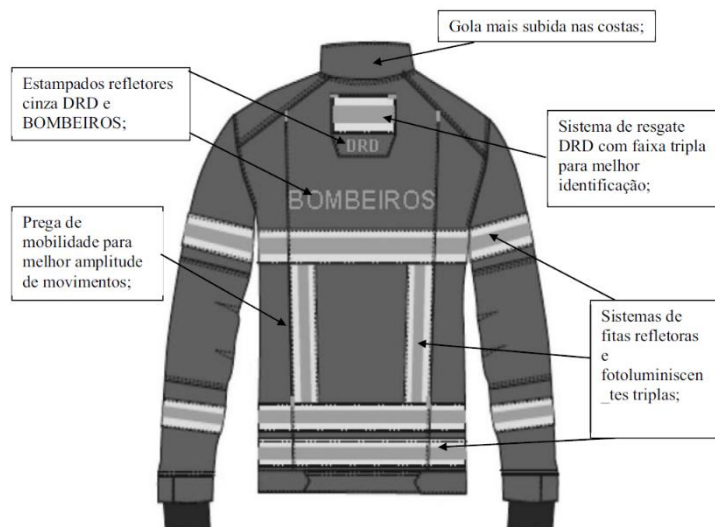


Figura 2: Casaco — costas (Tardoz)



Figura 3: Calça — frente



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira

Aprovisionamento, Património e Armazém

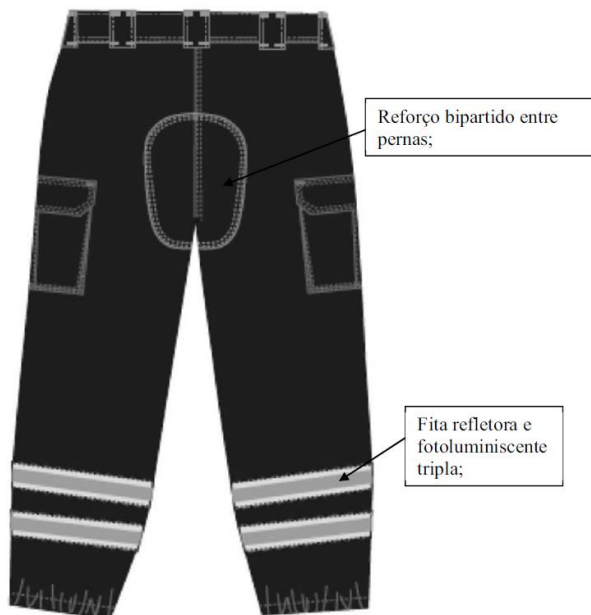


Figura 4: Calça — tardo